



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 003/2013 De, 18 de março de 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas vencedoras das licitações Públicas no âmbito do Município de Pinheiros, da inclusão social a reservarem vagas de trabalho no percentual de até 20% do total de vagas existentes nas contratações de obras e serviços, para pessoas que estão em vulnerabilidade social e detentos que estejam em condições processuais de prestarem serviços externos”.

EDILSON MORAIS MONTEIRO e demais vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante esta Lei a estabelecer a obrigatoriedade das Empresas vencedoras das licitações Públicas para contratação de obras e serviços no âmbito do Município de Pinheiros, da inclusão social a reservarem vagas de trabalho para as pessoas que estiverem em situação de vulnerabilidade social, bem como, para detentos do regime aberto ou semi-aberto com condições processuais de prestarem serviços externos, com as empresas que vencerem licitações públicas cuja mão de obra possa ser prestada por pessoas que atendam os critérios desta lei.

Parágrafo único - A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 2º - Do Percentual – As empresas que forem vencedoras de licitações públicas no Município de Pinheiros e que os serviços a serem prestados demandem mão de obra, deverão abrir um percentual de até 20% (vinte por cento) para as pessoas que estejam em vulnerabilidade social e que tenham condições físicas de prestarem os serviços, bem como de detentos cujo regime de execução da pena permita prestar os serviços;

Art. 3º - A empresa só está obrigada a fazer a contratação para os serviços que não exijam qualificação técnica específica.

Parágrafo Único – Caso a pessoa objeto desta inclusão possua provas (certificado diploma) da qualificação técnica exigida para certa demanda manterá seu direito de inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 4º - O Executivo Municipal através de Decreto Lei criará o Conselho de Inclusão Social, que terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora;

II - 01 (um) representante da Agencia Municipal de Desenvolvimento Econômico (AMDE), indicado pelo Agente Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicado pelo Secretário Municipal da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Secretário Municipal da pasta;

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal nomeará ao seu critério o Presidente do Conselho.

Art. 5º - Caberá ao Conselho elaborar e manter em seu poder o cadastro das famílias em vulnerabilidade social, bem como, dos detentos que comporão a lista para a inclusão social, dando preferência para a inclusão às famílias que estiverem em maior risco de vulnerabilidade, quando se tratar de casos idênticos terá preferência o mais velho.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá solicitar sua inclusão na lista de inclusão social produtiva, desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei, ficando responsável pela inscrição dos interessados a Agencia Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Fica a cargo do Conselho de Inclusão Social sempre de forma justa e igualitária criar procedimentos que viabilizem a ordem cronológica das pessoas que serão encaminhados à inclusão no mercado de trabalho, devendo todas suas decisões ser relatadas através de ata e publicadas no mural da prefeitura bem como no site Municipal.

§1º - A Empresa vencedora do certame deverá solicitar por escrito ao Conselho de Inclusão Social, a lista com a ordem cronológica das pessoas a serem contratadas.

§2º - Caso não seja fornecida pelo Conselho de Inclusão Social a lista com a relação em ordem cronológica em um prazo de 10 dias, a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Conselho de Inclusão Social deverá solicitar à Secretaria de Segurança Pública a disponibilização dos sentenciados que se encaixam nos critérios desta lei, que deveram fazer parte da relação de inclusão no serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 8º - As Empresas deverão comprovar que atendem aos critérios desta lei apresentando Certidão assinada pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2013.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA

Vereador

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO

Vereador

GILDETE ROCHA DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto se justifica pelo fato de ter sido elaborado com base em estudos realizados por acadêmicos do Curso de Direito, que relatam a disponibilização de vagas no mercado de trabalho como principal aliado na luta para erradicar a pobreza em nosso município.

PROPOSTA DO GRUPO Nº 1, PARA AS CÂMARAS DE VEREADORES DE PINHEIROS E NOVA VENÉCIA

Após estudarmos e pesquisarmos sobre as desigualdades sociais, nosso grupo entendeu que o problema não é pequeno, e que depende de uma série de medidas por parte da sociedade e principalmente dos poderes constituídos, para que juntos encontremos uma forma de diminuir o egoísmo que se abateu sobre todos nós que vivemos num mundo globalizado e capitalista.

Diante das pesquisas que fizemos chegamos à conclusão que a mudança de todos começa em cada um de nós então resolvemos dar o primeiro passo, fazendo aquilo que está dentro de nossas possibilidades, enviando uma proposta de Projeto de Lei para as Câmaras Municipal de Pinheiros e Nova Venécia.

A proposta foi entregue aos vereadores em sessão ordinária, realizada na Câmara de Pinheiros e Nova Venécia. Nas respectivas sessões apresentamos as desigualdades no mundo comparadas com a situação análoga dos municípios de Pinheiros e Nova Venécia.

A proposta supra mencionada tem o seguinte teor:

Excelentíssimos Senhores Vereadores nós abaixo assinados, encaminhamos a Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei para inclusão social do deste município, que tem os seguintes fundamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

DOS FATOS

Pinheiros/Nova Venécia/ES, possui poucas famílias que vivem na zona de vulnerabilidade social, ou seja, pessoas que moram e se alimentam de forma sub humana, uns por falta de emprego e outros por se encontrarem acamados ou até mesmo com problemas físicos que os impossibilitam ao trabalho. Isso posto entendemos que é possível fazer o mínimo para aliviar o sofrimento dessas poucas famílias dando a elas um pouco de dignidade através de um trabalho digno, porque nada, trás mais alegria a um pai de família do que prover o seu lar com o suor de seu próprio rosto, assim como, nada é mais constrangedor do que ver a comida chegar à sua mesa pelas mãos de outras pessoas.

DA PROPOSTA

Sabemos que esta Egrégia Casa de Leis não pode demandar normas que gerem custos, cabendo essa prerrogativa ao Executivo Municipal, por este motivo pensamos em um Projeto de Lei totalmente viável aos cofres públicos e que não encontrará nenhum vício de legislação atípica ou ilegal.

A proposta funda-se em cotas de empregos para pais de famílias que se encontram desempregados e na zona de risco social, bem como para detentos que têm capacidade para a regeneração através do trabalho honesto,

O município não gastará nada para dar emprego a estas pessoas, pois o Projeto de Lei especificará que cada empresa que licitar com o município na área de construção civil ou outra que tenha em seu ramo de atividade possibilidades de contratar mão de obra.

O projeto de Lei especificará que as licitantes vencedoras deverão guardar uma cota de emprego em percentuais para as pessoas, que serão escolhidas entre os pais de famílias que se encontram na situação supra mencionada, bem como para detentos que se encontram em situação processual com possibilidades de emprego externo.

O cadastro das famílias será feito através de um CONSELHO DE INCLUSÃO SOCIAL, que deverá ser formado pelas seguintes pessoas.

Um Assistente social

O chefe dos agentes comunitários

03 vereadores

Um representante da Comissão de Trabalho de Pinheiros

Um representante do Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

A preferência para a contratação obedecerá a ordem de família mais carente, com maior número de filhos e que o pai de família tenha condições de trabalho, conforme parecer do Conselho de Inclusão Social.

Quanto às pessoas deficientes que não conseguem aposentar ou o benefício do INSS, sugerimos que Vossas Excelências organizem um mutirão, com os Assessores da Câmara e da Prefeitura Municipal juntamente com o Magistrado local e com a ajuda de estudantes de Direito, para que juntos possa agilizar o processo de aposentadoria dessas famílias que estão quase passando fome.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA

Vereador

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO

Vereador

GILDETE ROCHA DIAS

Vereador